

## **PROJETO DE LEI Nº 05120, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Roca Sales para o Exercício Financeiro de 2021, e dá outras providências.**

AMILTON FONTANA, Prefeito do Município de Roca Sales, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Roca Sales aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO - I.** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.**

**Art. 1º-** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

### **CAPÍTULO - II.** **DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL.**

#### **SEÇÃO - I.** **DA ESTIMATIVA DA RECEITA.**

**Art. 2º -** A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em **R\$ 44.500.000,00** (quarenta e quatro milhões e quinhentos mil reais).

**Art. 3º-** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>RECURSOS LIVRES</b>	<b>RECURSOS VINCULADOS</b>	<b>TOTAL</b>
<b>01 - RECEITAS CORRENTES:</b>	<b>22.655.500,00</b>	<b>24.346.000,00</b>	<b>47.001.500,00</b>
- Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	3.479.500,00	1.572.000,00	5.051.500,00
- Receita de Contribuições	0,00	1.160.000,00	1.160.000,00
- Receita Patrimonial	40.000,00	78.000,00	118.000,00
- Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
- Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
- Receita de Serviços	682.000,00	48.000,00	730.000,00
- Transferências Correntes	18.349.000,00	21.488.000,00	39.837.000,00
- Outras Receitas Correntes	105.000,00	0,00	105.000,00

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>RECURSOS LIVRES</b>	<b>RECURSOS VINCULADOS</b>	<b>TOTAL</b>
<b>02 - RECEITAS DE CAPITAL:</b>	<b>100.000,00</b>	<b>31.500,00</b>	<b>131.500,00</b>
- Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
- Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
- Transferências de Capital	0,00	6.500,00	6.500,00
- Alienação de Bens	0,00	18.000,00	18.000,00
- Amortização de <u>Empréstimos</u>	100.000,00	7.000,00	107.000,00
- Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>07 - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS:</b>	<b>0,00</b>	<b>3.150.000,00</b>	<b>3.150.000,00</b>
- Receita de Contribuições - Intraorç.	0,00	1.505.000,00	1.505.000,00
- Receita Patrimonial - Intraorç.	0,00	0,00	0,00
- Outras Receitas Correntes - Intraorç.	0,00	1.645.000,00	1.645.000,00
<b>08 - RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
- Alienação de Bens - Intraorç.	0,00	0,00	0,00
- Amortização de Empréstimos - Intraorç.	0,00	0,00	0,00
- Outras Receitas de Capital - Intraorç.	0,00	0,00	0,00
<b>09 - DEDUÇÕES DA RECEITA:</b>	<b>0,00</b>	<b>5.783.000,00</b>	<b>5.783.000,00</b>
<b>TOTAL:.....</b>	<b>22.755.500,00</b>	<b>21.744.500,00</b>	<b>44.500.000,00</b>

**SEÇÃO - II.**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA.**

**Art. 4º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **R\$ 44.500.000,00** (quarenta e quatro milhões e quinhentos mil reais), sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 31.518.000,00 (trinta e um milhões, quinhentos e dezoito mil reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 12.981.500,00 (doze milhões, novecentos e oitenta e um mil e quinhentos reais).

**Art. 5º** - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

<b>GRUPO DE DESPESA</b>	<b>RECURSOS LIVRES</b>	<b>RECURSOS VINCULADOS</b>	<b>TOTAL</b>
<b>3 - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>18.411.000,00</b>	<b>23.366.000,00</b>	<b>41.777.000,00</b>
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	7.295.000,00	12.689.500,00	19.984.500,00
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	2.530.500,00	1.202.500,00	3.733.000,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	50.000,00	10.000,00	60.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	8.535.500,00	9.464.000,00	17.999.500,00

<b>GRUPO DE DESPESA</b>	<b>RECURSOS LIVRES</b>	<b>RECURSOS VINCULADOS</b>	<b>TOTAL</b>
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
<b>4 - DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>800.000,00</b>	<b>601.000,00</b>	<b>1.401.000,00</b>
4.1 - Investimentos	500.000,00	539.000,00	1.039.000,00
4.1 - Investimentos Op.Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
4.2 - Inversões Financeiras	100.000,00	2.000,00	102.000,00
4.2 - Inversões Financeiras Op.Intraorçamentárias.	0,00	0,00	0,00
4.3 - Amortização da Dívida	200.000,00	60.000,00	260.000,00
4.3 - Amortização da Dívida Op.Intraorçamentárias.	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>200.000,00</b>	<b>1.122.000,00</b>	<b>1.322.000,00</b>
<b>TOTAL:.....</b>	<b>19.411.000,00</b>	<b>25.089.000,00</b>	<b>44.500.000,00</b>

**Art. 6º** - Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da **Lei Municipal nº 1.869/20**, de 14 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

**SEÇÃO - III.**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.**

**Art. 7º** - Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

**Art. 8º** - Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

**Parágrafo único:** As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

### **CAPÍTULO - III.** **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.**

**Art. 9º** - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

**Art. 10** - Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 11** - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 12** - Fica automaticamente atualizado, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nas alíneas "a" e "c" do inciso I do parágrafo único do artigo 1º da **Lei Municipal nº 1.869/20**, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROCA SALES  
EM 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

AMILTON FONTANA  
Prefeito Municipal

EDNA GONZATTI  
Contadora

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GILMAR LUIZ FIN  
Agente Administrativo